1858 — fl. 1

[illegible] ... Capellas ... da
... de São José do ...
... nome da Provincia
... [illegible]

Provincia
Manuel

... Machado Falheiro

Testante

... N.º 93

... Machado
... [illegible] ...
... [illegible] ... Domingos
... [illegible] ... vinte ... de São
José do ... nome ... Pro-
vincia de ... a ... um
... autor ...
Segunda de José ... na ...
... de ... de ...
Machado com ... de ...
proferido, com ... e ...
... documentos, ... que
... contar ... que ...
... esta ... da ...
... tribunal ..., ... em ...

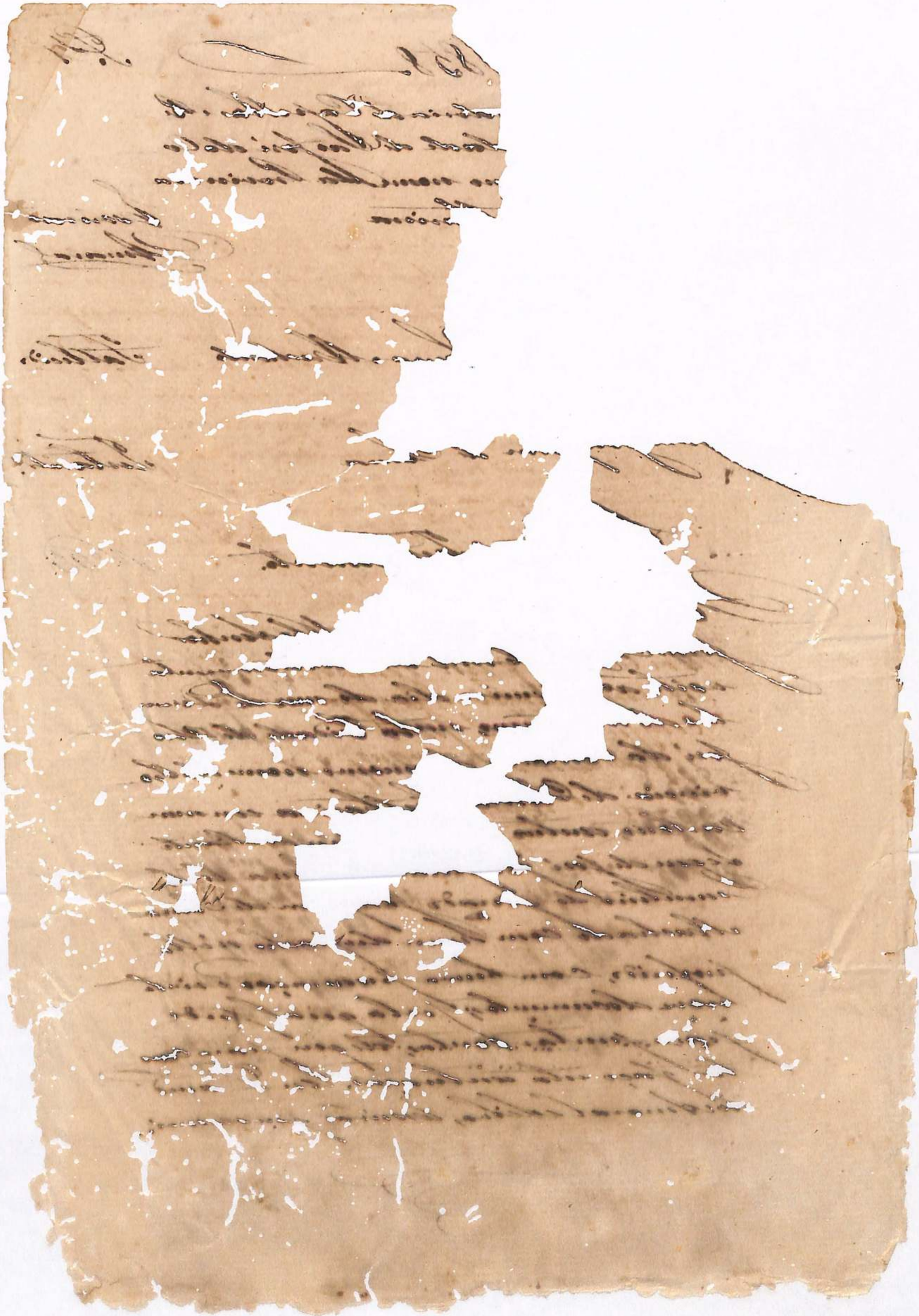

Illm.o Sr. Juiz Municipal

[illegible] Joaquim [illegible] de Azevedo, m.r [illegible] Barreiros [illegible] deste lugar
[illegible] que tendo falecido [illegible] Barreiros [illegible] seu pai,
[illegible] deixando [illegible] herdeiros, [illegible] dos quais he o Supp.e contra [illegible]
[illegible] Romaria casada com [illegible] Antonio de [illegible] sendo herdeiro o
mr.o Supp.e comprado por escriptura [illegible] [illegible] Amaral
[illegible] herdeiros deste bens a pretexto legitima que to-
[illegible] por [illegible] Supp.e procurou herdeiro de
[illegible] quais [illegible] pois, [illegible] pretende fazer o inventario visto que do que [illegible]
compoem tem de ser paga a sua [illegible] herdeiros, e sendo sua [illegible]
[illegible] da partilha. Nesta [illegible] vem o Supp.e requerer a
V.S. [illegible] dignar-se [illegible] juramento de inventariante a fim de se
[illegible] e que o herdeiro [illegible] [illegible] do
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] Supp.e e por seu
marcello, este não tem mais que ser ouvidos nos termos do inven-
tario e partilhas.

P. a V. S. que annue o hajo de deferir
[illegible] que assinado este se lavre o auto de
inventario
[illegible]
[illegible] Supp.e
[illegible] de Juiz de Direito.
[illegible] 25 de Junho de 1858.

Auto de inventario e juramento ao Inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e oito, aos vinte e cinco dias do mez de [illegible] de dito anno, nesta Cidade de [illegible] da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em casa da residencia do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o [illegible] Luiz Ferreira do Nascimento e Mello aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presente [illegible] Antonio de Arruda morador [illegible] no lugar Barreiros, por elle foi dito que na forma de sua petição retro, vinha por este Juizo prestar inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu pai João Antonio de Arruda, do qual [illegible] e logo pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem debaixo em sua consciencia procedesse nos termos do mesmo inventario declarando o dia mez e anno em que falleceu seu pai, se com testamento ou sem elle, os herdeiros [illegible] e [illegible] todos os bens de raiz [illegible] moveis, semoventes [illegible] dinheiro, ouro, prata, [illegible] dividas activas e passivas [illegible] sob pena de sonegados [illegible] de declarar, [illegible] de penas de perjurio [illegible]

vos[illegible] lhe o dito juramento,
deb[illegible] do mesmo declarou que em
primeiro lugar [illegible] dos bens de todos
[illegible] inventariar [illegible] testamento;
[illegible] dos filhos, declararia elle,
[illegible] [illegible] declararia no [illegible]
[illegible] testamento, e que quanto aos bens os
[illegible] fielmente á inventario, sem occul-
tar cousa alguma, e que para con-
star mandou o Juiz lavrar este auto
em que assignou, e a rogo do inventa-
riante por não saber escrever, assi-
gnou Manoel de Freitas Sam-
paio. Eu [illegible] [illegible]
Escrivão o [illegible] escrevi.

[illegible] Manoel de Freitas Sampaio.

Termo de declaração dos herdeiros.

1º Joaquim Antonio de Azevedo (Inven-
tariante) morador nos Barreiros.

2º Maria Thomazia, casada com João
Antonio de Lima, morador na Fregue-
zia de Santo Antonio do Termo da
Cidade do Desterro, dos quaes é o
herdeiro acima cessionario por com-
pra que aos mesmos fez.

Declarou o in-
ventariante Joaquim Antonio de Aze-
vedo os dous nomes de fora, e que são
estes os unicos herdeiros do finado in-
ventariado João Antonio de Azevedo,

Anna e Joaquim Antonio Godinho,
[illegible] de mim Paulo de
Miranda e Silva Tabellião que o escrevi=
José Antonio da Silveira=João Climaco
de Souza=Justino José Pereira=Joaquim
Antonio Godinho=E nada mais nem
menos continha em a mencionada
escriptura que de acha lavrada aos
folhas duas do livro oitavo de minhas
notas aonde me reporto em meu
poder e cartório ficando aqui bem
e fielmente [illegible] até o presente feito
mim tudo para fornecer com-
pressa [illegible] e dou fé em
publico e raso [illegible] Villa de São
José da Coroa Grande do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina aos
vinte e dois dias do mez de Março de
mil oito centos cincoenta e oito an-
nos. Eu Paulo de Miranda e Silva
Tabellião que o escrevi e assignei em
publico e raso.

Em testemunho

Paulo de Miranda e Silva

Está conforme do dito feito ao [illegible]

Amaral

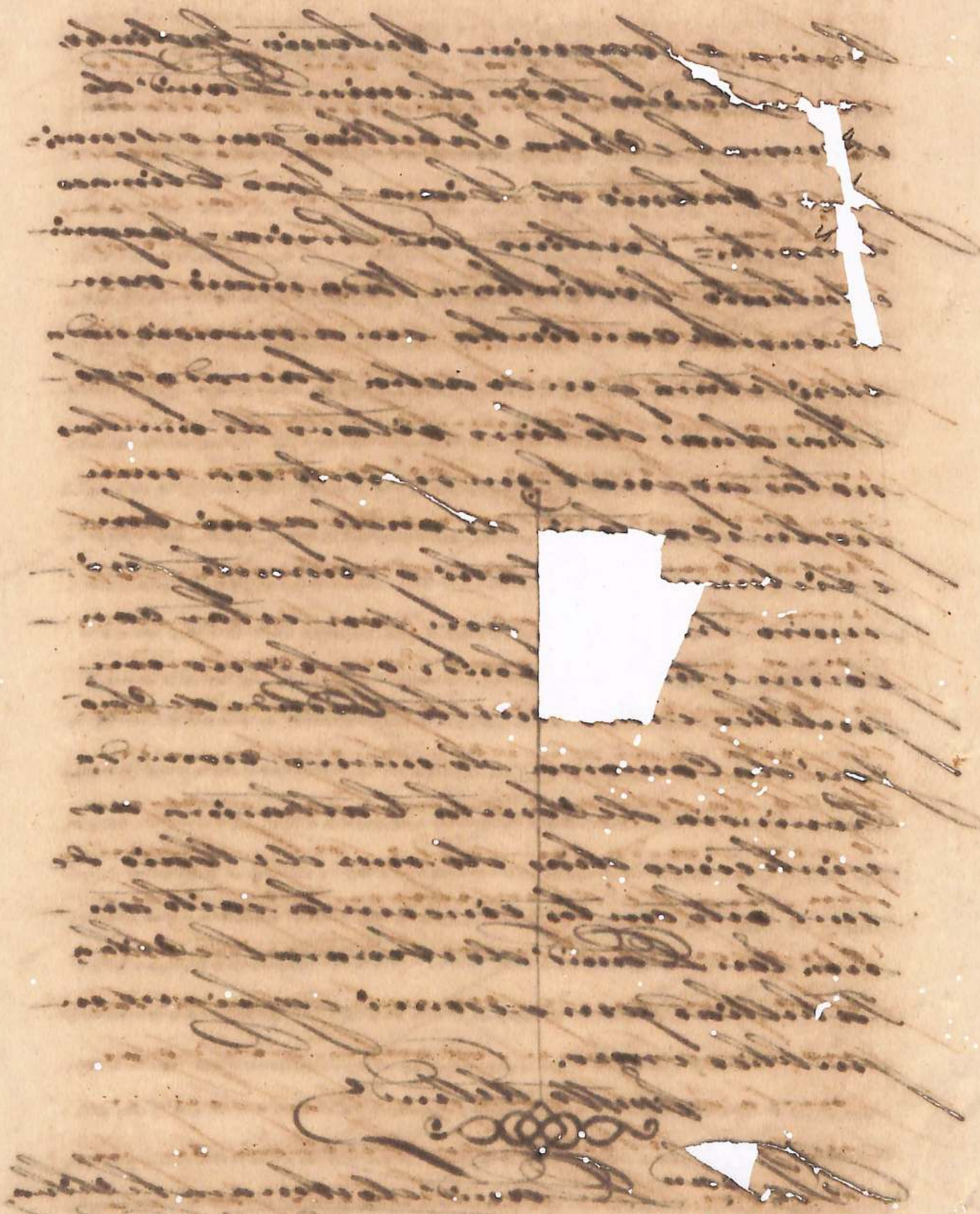

De audiencia, requerimento, louva-
ção em avaliadores.

Aos vinte [illegible] dias do mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta e oito an-
nos, nesta Cidade de São José, em audi-
encia publica que em Salla das Sessões
da Camara Municipal fazendo es-
tava aos feitos, Partes, e seus procura-
dores, o Juiz Municipal Primeiro Su-
plente em exercicio o Negociante Luiz
Ferreira do Nascimento e Mello; n'ella
por mim Escrivão foi [illegible] accusada a cita-
ção feita ao [illegible] constantemente
para louvar-se em avaliadores, sob
pena de louvação á revelia, e requere-
o apregoado, não comparecendo
se louvasse o Juiz; e sendo ouvi-
do pelo Juiz depois de informado
lançou da citação e mandou apregoar,
e que sendo cumprido pelo Porteiro
dos autos fé [illegible] elle o
Advogado Manoel [illegible]
[illegible], que sendo presente apresentou
procuração [illegible] que fosse
junta a estes autos, e disse que por
seu constituinte se louvava em Jus-
tino José Pereira e Antonio José da
Silva para avaliador dos bens; [illegible]
de pena [illegible] o Juiz a louvação por
feita [illegible] os louvados pa-
ra prestarem juramento; de que para
constar fiz este termo de requerimento
d'audiencia extrahido do protocolo que por
lembrança tomei em uma [illegible]
[illegible]
[illegible] da fé de citação e
procuração do [illegible] que

Certifico que citei a Joaquim Antonio Machado, emulamente e hoje dia 24 findo para a primeira audiencia da Junta Municipal, tomarse em arrebidos os bens do dito finado, sob pena de lançação de revelia. E por dar fé. São José 25 de Junho de 1858.

O Escrivão Paulo de Amaral Coelho

Nº 9 (Dito)
160 Rs
Pagou e de cento de Cidade
de S. José 26 de Junho de
1858.
Nesa

[illegible]

N. 13 (Sello) 800 Reis
B. J. Pinto e outro
25 de Junho de 1835

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Joaquim Antonio de Araujo.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible]

Reconhecid[illegible] pel[illegible] propri[illegible] [illegible] em prezença das quaes por ell[illegible] outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador [illegible] ao Advogado Manoel de Freitas Campanio

Ao qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-

vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse —do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1856.

[illegible]

Termo de juramento

Em seguida deu o dito Juiz ao Jurado
Antonio José da Silva o Livro dos Di-
reitos e juramento dos Santos Evan-
gelhos, sobre cargo do qual lhe encar-
regou que em todo o feito que lhe fosse apresentado
pelo Accusador, Reo, ou seus Procuradores
e dito julgamento, que fizesse, fosse
só com prova, alegação, e fundamento
que elle quer o julgasse em seu Pensa-
mento, e Consciencia como Juiz, e
Reto Julgador como manda a Lei
assim o prometteu.

Justino José Pe
Mello
Antonio José da Silva

Junta

Relação e Valiação dos Bens do finado
Joaq.m Antonio de Azevedos. Apresentados pe-
lo herdeiro e inventariante Joaquim Con-
çalves de Azevedos.

1 Huma Morada de hum forno, de Cobre que
achamos valer quinze mil reis — — 15$000
2 Hum Coarto citio de Cajada de quatro ar-
pas pouco mais ou menos. que achamos valer
3 trezentos mil reis — — — — — — — 300$000
Hum Sitio no lugar denominado Barreiros
destrito da Cidade de São José com vinte
braças de terras de frente e çem de fundos
pouco mais ou menos confrontando pela parte
do Sul com terras de Jaçinto J.e da Silva.
e pela parte do Norte com terras de Anna Jo
aquina de Linas. com frente para terras
de Anna Joaquina de Linas. e fun-
dos em terras de José do Reis. que achamos
valer cada braça hum mil reis e todas
no valor de — — — — — — — — — 20$000
4 Hum Sitio no lugar dos Barreiros destrito
da Cidade de São José com dois, braças
de terras de frente e çete çentas e çincoenta
de fundos. que tem frente na Praia
e fundos em terras dos herdeiros do finado
Viçente da Rocha Continuo pela parte do
Sul com terras da Viuva Gertrudes da Con-
çeição e pela parte do Norte com terras dos
herdeiros Joaq.m Antonio de Azevedos, que a
chamos valer cada braça dois mil reis
e todos no valor de — — — — — — — 100$000
5 Huma Morada de hum Jngenho de Fari-
nha com os seus pertenças. e a Casa do
mesmo Jngenho cobertas de telha. que
achamos valer tudo em Oitenta mil

635$000

435$000

30$000 mil reis — — — — — — — —

6 huã Casa de Vivenda edificada no mesmo Sitio de dous, braças de frente com extensão de telha a encachada já bastante alcançada que acharamos Valer cento

70$000 tenta mil reis. — — — — — — —

585$000

Barreiras distrito da Cidade de São José 14 de Julho de 1838

Justino José Pereira

Antonio Joze da Silva

Gratis

Pereira

Silva

Certifico que citei ao Advogado Manoel de Santos Sampaio procurador de Joaquim Antonio de Almeida Souza na primeira audiencia do Juiz Municipal louvar-se em Louvados Partidores no inventario do finado João Antonio de Azevedo, na forma da louvação a nomear; do que dou fé. São José 23 de Julho de 1858.

O Escrivão Damião de Almeida e Silva

Nº 7 Sello 160
Pg. cento e sessenta reis. S. José 24 de Julho de 1858.

Ramos

Certifico que notifiquei a João Blanco Duarte e Manoel Lourenço de Souza e Silva, Partidores nomeados para declararem se aceitão a nomeação para prestarem juramento quando forem avisados para fazerem a partilha, e por elles me foi dito que aceitavão; do que dou fé. São José 26 de Julho de 1858.

Damião de Almeida e Silva

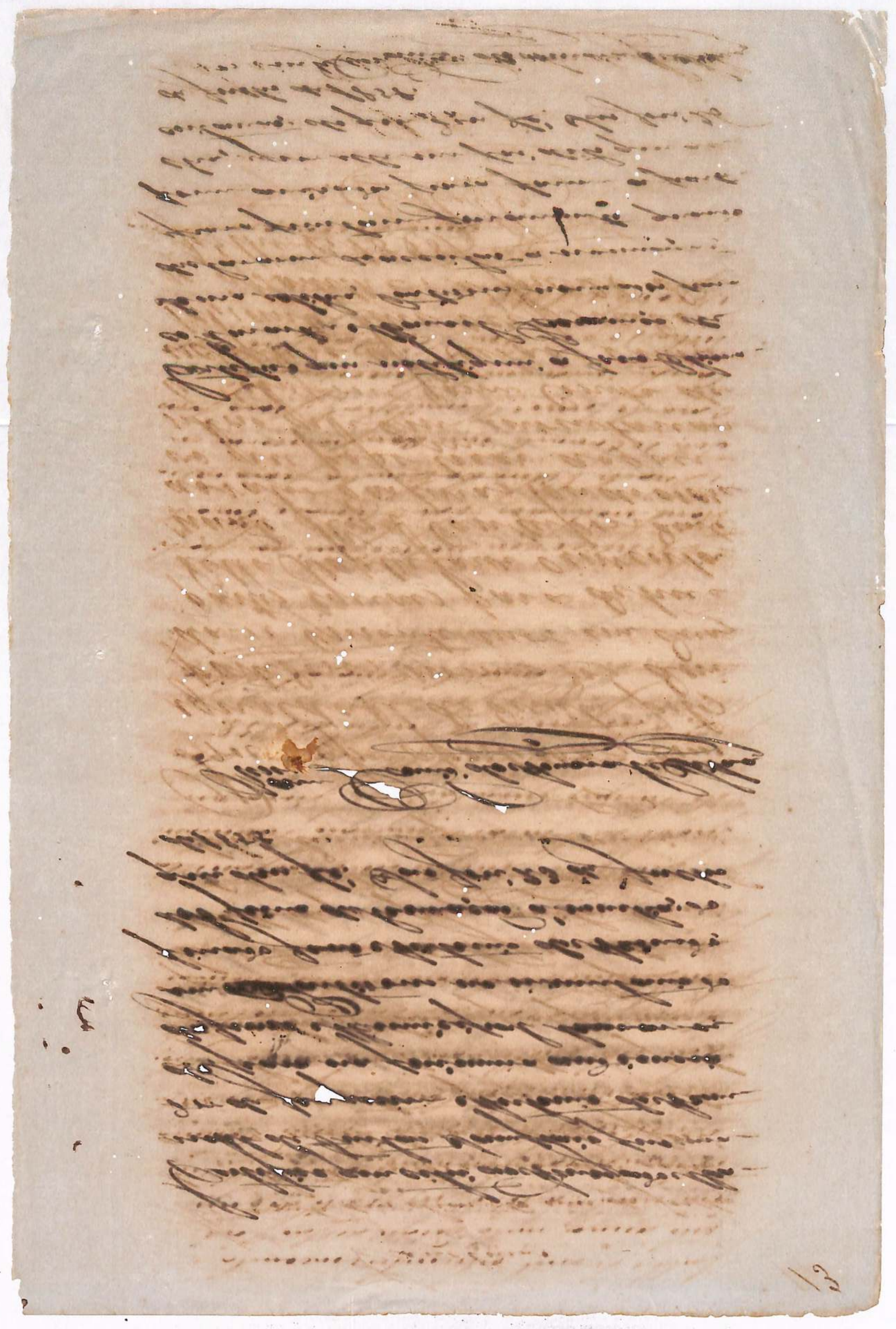

[illegible]

[illegible] Partilhas com
igualdade de Direito pelos
Herdeiros nomeados Lei-
da-se Carta com uma das
partes iguais para dahi
Dello Escrivão fazer o inventa-
rio [illegible] Com Despacho dado
aos vinte [illegible] sendo nella
vão que [illegible] aos
[illegible] e em inventariar
e [illegible] Como Conta de
[illegible] Cabeda e outra
[illegible] fazer vir Herdei-
ros a partilha. Aos 26 de
Julho de 1868.

Mello

Data

Aos vinte dois dias do mez de Julho

Termo da patrulha e juramento ao Patrão-mor.

Cobre
15 Rs

Ouro
300 Rs

Bom de mil
270 Rs

Mau de mil
585 Rs

Legitima acção
de huma de
herdeiros
293 Rs

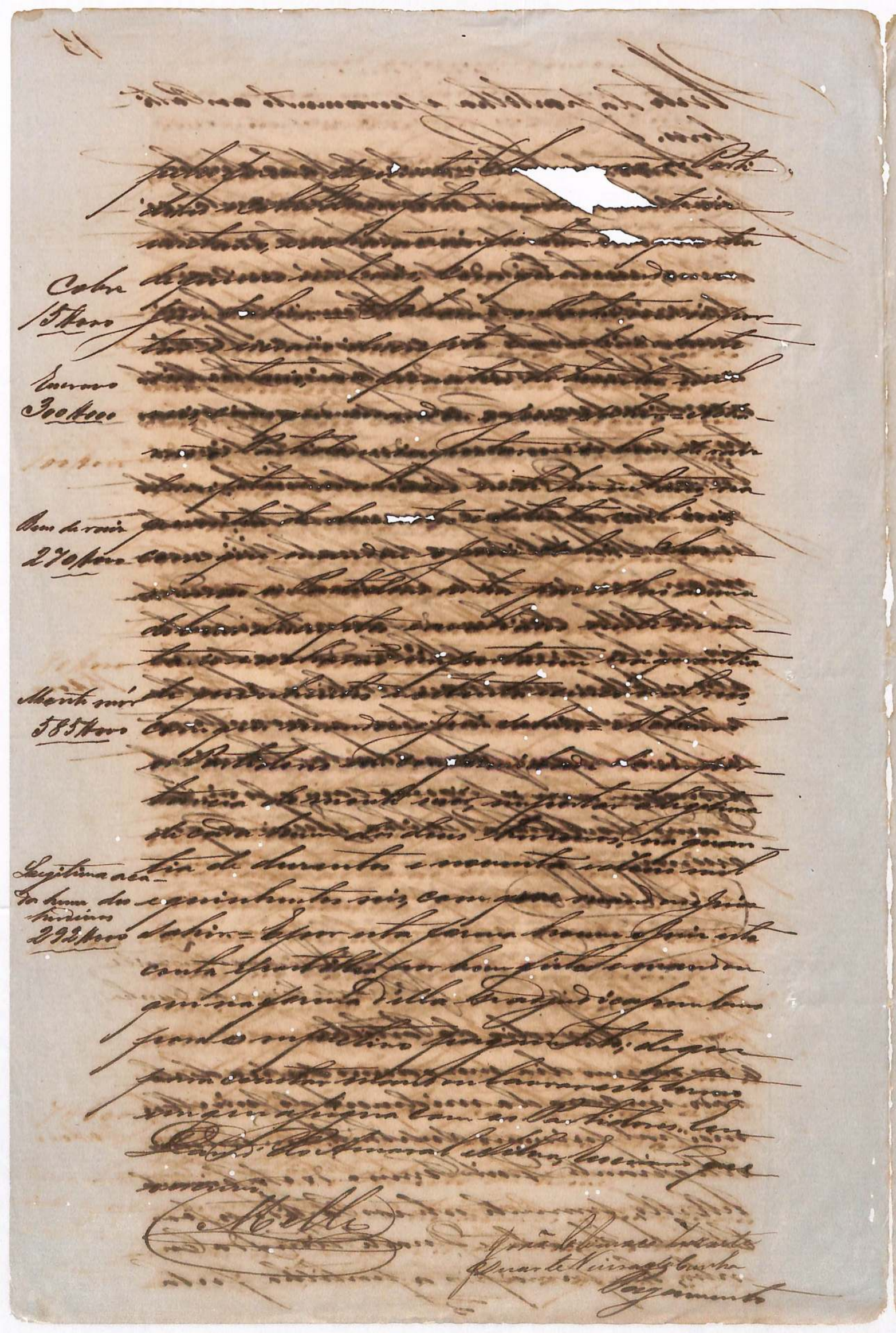

100 tons

80 tons

70 tons

74500

Diamantino
linho
valor
Anno

quantia de duzentos noventa e dous mil
e quinhentos reis, com que mandou o Juiz
sahir = Sommarão os Partidores de Sette por- 292$500
a folhas acima de bens adjudicados em pa-
gamento do herdeiro inventariante Jo-
aquim Antonio de Azevedo, e a Meação
importarão na quantia de quinhentos
oitenta e cinco mil reis, com que mandou Somma
o Juiz sahir = E por que sua importan- 585$000
cia seja de igual quantia, houve o Juiz
esta por partilha por bem feita e por
[illegible] inventariante dito
Joaquim Antonio de Azevedo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Partidores [illegible]
[illegible]
Mello

José [illegible] Duarte
Duarte Nunes da Cunha

Não se [illegible] outro [illegible] sello de
quinze folhas inclusive o documento [illegible] Sf. 300
[illegible] de dous 160
quinhentos da quantia de 292$500 de
cada hum.

Azevedo

Julgo por Sentença a presente
Partilha que deve ser observada para
que produza seus jurídicos e legais efeitos
e mando se expeçam os Formais
de Partilha a favor dos Herdeiros
pagas as Custas pelo Inventariante
por si devidas e necessárias da Lei
Para. O Sr. Inventariante não en-
tará na posse dos bens do casal sem
novo Mandado que lhe for Lavrado. Como
decisão

depositario emquanto não juntar
conhecimento de ter pago ao
padeiro Cirra com respondente
ao valor do quinhão. Cida
de de S. José 11 de Agosto 1858.

Luiz Ferr.ª de Mesquita Mello

Publicação

Aos onze dias do mez de Agosto de mil
oitocentos cincoenta oito annos em
a Cidade de S. José em meu Cartó-
rio, por parte do Juiz Municipal
primeiro Supplente em exercicio o
Negociante Luiz Ferreira de Mesqui-
ta Mello, me foi entregue
este auto com a sentença nelle lan-
çada, do que para constar lavrei
este, em que me assignei. Eu Luiz
Ferreira de Mesquita Mello
o escrevi.

Entregue pontualmente a sentença
contra elle lançada ao Advogado
Manoel de Freitas Campos
pelo conteudo do mandado imme-
diatamente, dou fé. S. José 20 de
Agosto de 1858.

Luiz Ferr.ª de Mesquita Mello

Partilha dos bens de finado João Antonio d'Azevedo de q.e é Inventte. sua Filha Joaq.ma Mte. d'Azevedo

Cabra	—	15$000
Escravo	—	300$000
Bens de Raiz	—	270$000
Monte mór	—	585$000
Legitima a cada Herdeiro	—	292$500

Pagou ao Herdr. Inventte Joaq.m Antonio d'Azevedo, de sua legitima, e cargo q. fez mercê de sua filha Herdeira Maria Benedicta, casada com João Ant.o de Lima.

Houve no pagamento de sua legitima os bens seguintes

A metade de uma fazenda descripta na ver. 1 f.s 10	—	15$000
O Sitio — — — — — — — 3 —	—	20$000
O Dito — — — — — — — 4 —	—	100$000
A metade de uma Roçadinha — — — 5 —	—	80$000
A Casa — — — — — — 6 f.s 11v.	—	30$000
O valor de Escravos — — — — 2 f.s 10	—	7$500
		292$500

Houve ao pagamento de Legitima, o seguinte

O valor de Escravos descripto na ver. 2 f.s 10	—	292$500

Mello

João Climaco Luzarte
Procurador Climaco da Cunha

Lanceiro de Joca
7 de Agosto de 1858

Mello